ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI N° **876**, DE 11 DE JLUHO DE 2006.
AUTORES: VEREADORES JOSÉ REINALDO E ROGÉRIO TRAJANO

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, faz saber que o Plenário aprovou, o Prefeito Municipal Sancionou tacitamente em conformidade com o § 3° do Art. 50, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, e ele promulga a seguinte

L E I:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA, que passa a ser órgão gestor da política municipal de segurança.

Art. 2° - A Secretaria Municipal de Segurança Urbana tem a responsabilidade de garantir, em nível local, a existência de condições para atuação de mecanismos voltados à segurança de bens, serviços e instalações municipais, bem como o planejamento e a execução de medidas de proteção à população em caso de eventos desastrosos que ocorram no território municipal.

Art. 3° - São funções básicas da Secretaria Municipal de Segurança Urbana:

a) – Planejar e programar a execução das ações dos organismos que integram a Secretaria;
b) – Coordenar as ações sob sua responsabilidade, de forma a obter perfeita integração dos esforços colocados à disposição da Secretaria;
c) – Planejar e coordenar no Município de Boa Vista os esforços de todos os órgãos municipais, dos demais órgãos públicos e entidades privadas e da comunidade em geral voltados à defesa civil;
d) – Fixar as prioridades a serem obedecidas quando do desenvolvimento das atividades de suas unidades de trabalho;
e) - Incentivar os debates em nível institucional de forma a se obter referenciamento básico para eventual reorientação da política municipal no setor de sua atuação;
f) - Definir, constantemente, a realidade técnica e administrativa das várias ações sob o seu comando, partindo, para tanto, de um correto e aprofundado levantamento de dados;

g) - Coordenar o intercâmbio com municípios limítrofes ou com órgãos integrantes de outras esferas de governo, para fins de viabilizar ou otimizar os resultados das ações sob seu comando;

h) – Promover a integração do sistema municipal de defesa civil do município ao sistema estadual de defesa civil;

i) – Cooperar para a integração operacional da Guarda Municipal com as Policias Civil e Militar, na intenção de promover um trabalho conjunto e eficiente em proveito da comunidade como um todo, na área da segurança pública;

j) – Elaborar convênio e parcerias com outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais, a fim de captar recursos financeiros e gerir seus próprios recursos para efetuar as suas ações e atribuições, e melhorar a sua infra-estrutura organizacional, material, equipamentos e utensílios necessários ao desempenho dos funcionários e ações da Secretaria;

k) – A Secretaria Municipal de Segurança Urbana passa a gerir as atividades da Guarda Municipal de Boa Vista;

l) – A prefeitura criará uma Corregedoria-Geral como órgão independente de fiscalização e controle interno;

m) - A Secretaria Municipal de Segurança Urbana deve elaborar um regulamento Disciplinar, que estabeleça um regime de deveres e responsabilidades eminentemente civis, além de:

- Elaborar um Plano de Cargos e Carreira, objetivando a valorização profissional dos membros da Guarda;
- Reestruturar os serviços policiais, de modo a aprimorar a atuação preventiva e democrática;
- Criar Comissões Civis Comunitárias, para o exercício de um controle externo popular;
- Criar um Conselho Interdisciplinar de Segurança Pública, para a integração das ações policiais preventivas ao conjunto das políticas sociais do Município;
- Criar um Centro de Formação em Segurança, para a educação profissional dos agentes de segurança popular com base no sistema de direitos humanos. Tudo isso, sem prejuízo de várias outras iniciativas de maior mérito.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 11 de Julho de 2006.

JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 876, DE 11 DE JLUHO DE 2006.
AUTORES: VEREADORES JOSÉ REINALDO E ROGÉRIO TRAJANO

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, faz saber que o Plenário aprovou, o Prefeito Municipal Sancionou tacitamente em conformidade com o § 3º do Art. 50, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, e ele promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA, que passa a ser órgão gestor da política municipal d segurança.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Segurança Urbana tem a responsabilidade de garantir, em nível local, a existência de condições para atuação de mecanismos voltados à segurança de bens, serviços e instalações municipais, bem como o planejamento e a execução de medidas de proteção à população em caso de eventos desastrosos que ocorram no território municipal.

Art. 3º - São funções básicas da Secretaria Municipal de Segurança Urbana:

a) - Planejar e programar a execução das ações dos organismos que integram a Secretaria;
b) - Coordenar as ações sob sua responsabilidade, de forma a obter perfeita integração dos esforços colocados à disposição da Secretaria;
c) - Planejar e coordenar no Município de Boa Vista os esforços de todos os órgãos municipais, dos demais órgãos públicos e entidades privadas e da comunidade em geral voltados à defesa civil;
d) - Fixar as prioridades a serem obedecidas quando do desenvolvimento das atividades de suas unidades de trabalho;
e) - Incentivar os debates em nível institucional de form a se obter referenciamento básico para eventual reorientação da política municipal no setor de sua atuação;
f) - Definir, constantemente, a realidade técnica e administrativa das várias ações sob o seu comando, partindo, para tanto, de um correto e aprofundado levantamento de dados;
g) - Coordenar o intercâmbio com municípios limítrofes ou com órgãos integrantes de outras esferas de governo, para fins de viabilizar ou otimizar os resultados das ações sob seu comando;
h) - Promover a integração do sistema municipal de defesa civil do município ao sistema estadual de defesa civil;
i) - Cooperar para a integração operacional da Guarda Municipal com as Policias Civil e Militar, na intenção de promover um trabalho conjunto e eficiente em proveito da comunidade como um todo, na área da segurança pública;
j) - Elaborar convênio e parcerias com outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais, a fim de captar recursos financeiros e gerir seus próprios recursos para efetuar as suas ações e atribuições, e melhorar a sua infra-estrutura organizacional, material, equipamentos e utensílios necessários ao desempenho dos funcionários e ações da Secretaria;
k) - A Secretaria Municipal de Segurança Urbana passa a gerir as atividades da Guarda Municipal de Boa Vista;
l) - A prefeitura criará uma Corregedoria-Geral como órgão independente de fiscalização e controle interno;
m) - A Secretaria Municipal de Segurança Urbana deve elaborar um regulamento Disciplinar, que estabeleça um regime de deveres e responsabilidades eminentemente civis, além de:

- Elaborar um Plano de Cargos e Carreira, objetivando a valorização profissional dos membros da Guarda;

- Reestruturar os serviços policiais, de modo a aprimorar a atuação preventiva e democrática;

- Criar Comissões Civis Comunitárias, para o exercício de um controle externo popular;

- Criar um Conselho Interdisciplinar de Segurança Pública, para a integração das ações policiais preventivas ao conjunto das políticas sociais do Município;

- Criar um Centro de Formação em Segurança, para a educação profissional dos agentes de segurança popular com base no sistema de direitos humanos. Tudo isso, sem prejuízo de várias outras iniciativas de maior mérito.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 11 de Julho de 2006.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 877, DE 11 DE JULHO DE 2006.
AUTOR: VEREADOR ROGÉRIO TRAJANO

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADEQUAR O VENCIMENTO DA GUARDA MUNICIPAI DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, faz saber que o Plenário aprovou, o Prefeito Municipal Sancionou tacitamente em conformidade com o § 3º do Art. 50, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, e ele promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adequar o vencimento da Guarda Municipal de Boa Vista, pelo percentual de aumento de salário mínimo nacional, de acordo com o aumento anual do mínimo divulgado pelo Governo Federal, a fim de que não haja acúmulo de perda salarial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 11 de Julho de 2006.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

COMUNICADO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que fica adiada SINE DIE a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 009/06, Processo nº 121/06, compra de combustível (óleo diesel e gasolina comum), por interesse desta Administração.

Boa Vista - RR, 02 de agosto de 2006.

Carla C. Valiera
Presidente da CPL

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

COMUNICADO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que